ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados

LEI N° 910/08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTOR: MESA DIRETORA

"***Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Queimados e do Procurador-Geral da Câmara Municipal para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências***".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Queimados para o mandato correspondente ao período de 2009 a 2012, fica fixado em parcela única no valor de R$ 7.140,00 (SETE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

Art. 2° - O subsídio mensal do Procurador-Geral da Câmara Municipal de Queimados, fica fixado em parcela única no valor de R$6.426,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

Art. 3° - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite de correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição apurada, segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37,X da CF/88.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2009.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente